

PROCESSO ON-LINE N.º 3660/19

PROTOCOLO N.º 15.838.630-5

PARECER CEE/CEIF N.º 95/2022

APROVADO EM 29/03/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA
ISMÊNIA AFORNALI

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação
Básica e da renovação de autorização para o funcionamento da
Educação Infantil.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação
Básica e renovação da autorização para o funcionamento da
Educação Infantil. Parecer favorável. Os prazos estão especificados
no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à
instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências
constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Ismênia Afornali, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico favorável.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N.º 3660/19

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo II e Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação da autorização da Educação Infantil e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quando da análise do processo constatou-se que os prazos das vigências da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expiraram no trâmite do processo.

Desse modo, o processo foi convertido em Diligência, em 05/10/20, para manifestação da Seed e da instituição de ensino a respeito dos apontamentos.

O processo retornou a este Conselho em 03/05/21, com a apresentação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, porém sem atendimento à ausência da Licença Sanitária.

Novamente foi convertido em Diligência, em 17/08/21, para apresentação da Licença Sanitária e retornou a este Conselho em 07/03/22, com o documento atualizado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N.º 3660/19

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
CMEI Maria Ismênia Afornali	Almirante Tamandaré/ Área Metropolitana Norte	Prazo: 10 anos De 01/01/2019 a 31/12/28	Prazo: 5 anos De 01/01/19 a 31/12/23

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF em exercício